

## LEI Nº 1.366/2023.

**Extingue cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO UNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos, da estrutura administrativa de carreira do Município de Serrinha e do Poder Legislativo os seguintes cargos:

- I – Agente Administrativo;
- II – Apontador;
- III – Atendente de Enfermagem;
- IV – Auxiliar de Contabilidade;
- V – Eletricista;
- VI – Auxiliar de Escritório;
- VII – Auxiliar de Serviços Administrativos e Educacionais;
- VIII – Continuo;
- IX – Digitador;
- X – Coordenador de Abastecimento de Frotas;
- XI - Educador Auxiliar de Creche;
- XII – Educador de Creche;
- XIII – Gari;
- XIV – Operador de Computador;
- XV – Operador de Máquina;
- XVI – Pintor;
- XVII – Pedreiro;
- XVIII – Telefonista;
- XIX - Tratorista.

**Parágrafo único** - Os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos deste artigo não serão afetados e não sofrerão qualquer prejuízo relacionado a carreira, conservando todos os direitos inerentes a investidura e progressão do cargo/carreira.

**Art. 2º** - Para atender a instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, fica o Poder Executivo autorizado, desde que demonstrada a necessidade, a terceirizar as funções descritas no artigo anterior, além de outras atividades não descritas, desde que consideradas atividade-meio.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de junho de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**